



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2819/13  
PLL N° 315/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 034/15 – CEFOR

**Obriga os teatros e os cinemas a disponibilizarem assentos diferenciados dos demais para gestantes e a reservarem assentos para seus acompanhantes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Christopher Goulart.

O Parecer anterior desta Cefor, n° 29/15, relatado pelo vereador Bernardino Vendruscolo, foi rejeitado pelos membros da Comissão.

Designado como novo relator, passo à sua análise.

A Proposição é bem intencionada e tem mérito. Mas se revela de “práxis” pouco aplicável, pelos diversos senões em que implica.

Vejamos.

É exigida a disponibilização de assentos diferenciados dos demais, sem especificar, sequer na Exposição de Motivos, qual o tipo de conforto necessário às gestantes.

São exigidos em disponibilidade mais dois assentos comuns, um de cada lado do assento diferenciado. A exigência é, portanto, de três assentos para cada gestante.

Não é definido o tempo de gestação que daria direito a ocupar um dos assentos diferenciados, dando motivo a que alguém possa utilizá-lo, mesmo com baixo tempo de gestação e sem qualquer necessidade de conforto adicional ao oferecido aos demais espectadores.



**PARECER Nº 034 /15 – CEFOR**

Como será muito difícil analisar-se o estado de gravidez atual de uma mulher, já que ninguém irá portar sempre um atestado médico comprobatório, tornar-se-á possível a qualquer mulher ocupar um assento especial, sem que outras pessoas possam tomar qualquer atitude contrária a essa ocupação.

O Projeto também não indica, em números absolutos ou relativos, o número de assentos a serem reservados por sala.

Na prática, o que poderia ser postulado é um número específico de assentos especiais, destinados a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais de acomodação e acessibilidade, sem definir quais sejam.

Assim, seriam contemplados pela exceção tanto as mulheres grávidas como os idosos e os portadores de transtornos físicos que dificultam sua locomoção e acomodação, caso dos cadeirantes e dos obesos.

Pela **rejeição** do Projeto.


Sala de Reuniões, 31 de março de 2015.




**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 07.04.15**


Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Airto Ferronato



Ver. Guilherme Socias Villela



Ver. Idenir Cecchim